



o candidato assinalar mais de uma opção de resposta para cada questão ou item; III - o candidato deixar de assinalar alguma opção; IV - houver rasuras; ou V - a marcação das opções de respostas for realizada a lápis ou de maneira indevida, contrariando as instruções da CAF e impossibilitando a leitura ótica. Art. 52. As notas resultantes da correção das provas realizadas pelos candidatos serão expressas por valores numéricos, variáveis de 0 (zero) a 10 (dez), calculados com aproximação de até centésimos, de acordo com a seguinte denominação: I - Nota de Matemática (NM); II - Nota de Língua Portuguesa (NLP). Art. 53. A nota final do EI (NF/EI), no âmbito do CM ao qual estiver concorrendo o candidato, será obtida pela média aritmética das duas provas realizadas, devendo ser expressa com aproximação de até milésimos, conforme a seguinte fórmula:

$$NF/EI = \frac{(NM + NLP)}{2}$$

Parágrafo único. No arredondamento de números serão observadas as seguintes regras: I - quando o primeiro algarismo a ser abandonado for 0,1,2,3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer. Exemplo: 48,2354 passa para 48,235; II - quando o primeiro algarismo a ser abandonado for 5,6,7,8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o último algarismo a permanecer. Exemplo: 48,2356 passa para 48,236. Seção IX - Da divulgação do resultado do concurso. Art. 54. Os CM notificarão os candidatos aprovados e classificados no EI a respeito de seus resultados e das demais etapas do processo seletivo. Além disso, divulgarão, por intermédio da Internet, uma relação de todos os candidatos aprovados no EI, com a respectiva classificação final, que terá como base as notas finais de cada um, em ordem decrescente. Art. 55. Os resultados e a classificação geral do concurso serão divulgados pelos CM na Internet, em seus respectivos endereços eletrônicos, por intermédio de relações dos candidatos aprovados, as quais terão como base a ordem decrescente das notas finais (NF/EI) e a indicação dos que forem abrangidos pelo número de vagas para matrícula. Art. 56. Em caso de empate na classificação, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade: I - maior nota na prova de Língua Portuguesa; e II - o candidato de maior idade. Art. 57. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação no processo seletivo, valendo, para esse fim, a homologação publicada no DOU. CAPÍTULO V - DA REVISÃO MÉDICA. Seção I - Da apresentação dos candidatos convocados para a revisão médica. Art. 58. Os candidatos aprovados e classificados no concurso de admissão, dentro do número de vagas de cada estabelecimento de ensino, deverão entrar em contato com os respectivos CM para se informarem acerca dos locais, datas e horários para a revisão médica, de acordo com o calendário anual do concurso. Art. 59. A revisão médica será procedida nas sedes dos CM, pelos médicos e dentistas do Serviço de Saúde do Exército que forem designados para a respectiva atividade. Seção II - Da legislação sobre a revisão médica. Art. 60. As causas de contraindicação por motivo de saúde e a execução da revisão médica para matrícula nos CM estão reguladas pelas Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que recebem orientação técnico-pedagógica, aprovadas pela Portaria nº 41-DEP, de 17 Maio 05, alteradas pela Portaria no 119-DEP, de 12 Nov 08. Seção III - Dos documentos e exames de responsabilidade do candidato. Art. 61. Para a revisão médica o candidato convocado deverá se apresentar portando os resultados e os laudos dos exames complementares abaixo citados, com data de realização de, no máximo, 2 (dois) meses antes do último dia previsto no calendário anual do concurso para a execução dessa etapa. A realização desses exames será encargo do próprio candidato e de seu responsável legal: I - raios-X dos campos pleuro-pulmonares; II - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH; III - parasitológico de fezes; IV - sumário de urina; V - exame oftalmológico (agudeza visual); e VI - exame de audiometria. Art. 62. O candidato com deficiência visual deverá apresentar-se para a revisão médica portando sua receita oftalmológica e respectiva correção prescrita. A correção fora dos padrões aceitáveis pelo Exército Brasileiro, constantes das normas aprovadas pela Portaria nº 41-DEP, de 17 de maio de 2005, constitui causa de inabilitação para a matrícula em Colégio Militar. Art. 63. Quando for o caso, o Serviço de Saúde dos CM poderá solicitar ao candidato o eletroencefalograma ou outro exame complementar que julgar necessário, cuja realização será, também, de responsabilidade do próprio candidato e de seu responsável legal. Seção IV - Das prescrições gerais para a revisão médica e recursos. Art. 64. O responsável legal por candidato considerado "contraindicado" (reprovado nessa etapa) poderá requerer nova avaliação médica, a ser procedida como ins-

peção de saúde, dentro do prazo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data de divulgação do resultado da revisão médica pelo respectivo CM. Para tanto, o Comandante do CM solicitará ao Comando Militar de Área a nomeação de uma Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE). Art. 65. Não haverá segunda chamada para a revisão médica, nem para a inspeção de saúde pela JISE, quando for o caso. Art. 66. O candidato será considerado desistente e eliminado do concurso de admissão se, mesmo por motivo de força maior: I - faltar à revisão médica ou inspeção de saúde (esta quando for o caso); II - não apresentar os laudos dos exames complementares e outros solicitados pela junta, no todo ou em parte, por ocasião da revisão médica ou inspeção de saúde; ou III - não concluir a revisão médica ou inspeção de saúde. CAPÍTULO VI - DA ETAPA FINAL DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA. Seção I - Da comprovação dos requisitos biográficos dos candidatos. Art. 67. Para comprovação dos requisitos exigidos, o candidato selecionado e seu responsável legal deverão comparecer ao CM, na data estabelecida pelo calendário anual do concurso, munidos dos seguintes documentos (originais), obrigatoriamente, sob pena de indeferimento da matrícula: I - certidão de nascimento; II - documento oficial de identidade do responsável legal, com foto; III - histórico escolar; e IV - se ex-aluno de estabelecimento de ensino militar, declaração original do estabelecimento de que não foi excluído por motivo disciplinar e que estava classificado, no mínimo, no comportamento "bom", por ocasião do seu desligamento. Art. 68. Se, à época da matrícula, o candidato não dispuser do histórico escolar, poderá substituí-lo, provisoriamente, por uma declaração autenticada específica do colégio de origem, de que o candidato concluiu com aproveitamento as séries anteriores àquela para a qual realizou o concurso. Nesse caso, a matrícula será feita sob condição, devendo o responsável legal pelo candidato apresentar o histórico escolar, impreterivelmente, até o último dia útil que anteceder o início do ano letivo, sob pena de não efetivá-la. Art. 69. A não apresentação dos documentos exigidos para a matrícula, no período previsto no calendário anual do concurso, impedirá que a mesma seja efetivada. Seção II - Da efetivação da matrícula. Art. 70. A matrícula será atribuição do comandante de cada CM. Art. 71. O candidato submetido ao concurso de admissão será considerado habilitado à matrícula, conforme o prescrito no art. 51 do Regulamento dos Colégios Militares (R-69), se: I - for aprovado e classificado no EI; II - tiver sua classificação compreendida no número de vagas fixado no edital do concurso, para o CM e a série ou ano escolar ao qual tenha concorrido; III - apresentar o histórico escolar e todos os documentos previstos nestas Instruções e no edital do processo seletivo, comprovando seu atendimento aos requisitos exigidos para a inscrição e matrícula; IV - for julgado "apto" na revisão médica ou inspeção de saúde; e V - apresentar o termo de compromisso, conforme modelo distribuído pelo CM, assinado pelo responsável legal pelo candidato, com firma reconhecida. Art. 72. Caso haja desistência ou inabilitação de candidatos relacionados para a matrícula, as vagas correspondentes a esses casos deverão ser preenchidas por candidatos aprovados e não convocados inicialmente, de acordo com a ordem de classificação do EI do respectivo CM, até a data de início do ano letivo do Colégio. Seção III - Dos candidatos inabilitados à matrícula. Art. 73. Será considerado inabilitado para a matrícula o candidato que cometer atos de indisciplina durante quaisquer das fases do concurso. Nesse caso, os fatos relacionados serão registrados em relatório consubstanciado, assinado por oficiais da comissão de exame intelectual ou junta médica envolvida. Esse relatório deverá ser encaminhado diretamente ao Comando do respectivo CM. Art. 74. Quando for comprovado, em qualquer etapa do processo do concurso de admissão e matrícula, o não atendimento das condições prescritas nessas Instruções por parte do candidato, este será considerado inabilitado para matrícula, devendo tal ato ser publicado no Boletim Interno (BI) do respectivo CM. Art. 75. Os candidatos inabilitados no concurso poderão solicitar ao CM a devolução dos documentos que tiverem sido apresentados por ocasião do processo seletivo, até 3 (três) meses depois da publicação da relação dos candidatos aptos à matrícula. Seção IV - Da desistência da matrícula. Art. 76. Será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula, o candidato que: I - não se apresentar no CM na data da matrícula, prevista no calendário anual, se tiver sido habilitado; II - declarar-se desistente, em documento próprio, por escrito, assinado pelo seu responsável legal, em qualquer fase do concurso; ou III - não apresentar a documentação exigida no ato da matrícula, bem como os laudos e exames médicos exigidos para a revisão médica. Art. 77. A relação dos candidatos desistentes da matrícula será publicada em BI do respectivo CM. Seção V - Do adiamento da matrícula. Art. 78. Ao candidato habilitado no processo seletivo poderá ser concedido adiamento de matrícula, pelo comandante do CM, numa única vez e para o ano letivo subsequente, por um ou mais dos seguintes motivos: I -

necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada na revisão médica ou inspeção de saúde; e II - necessidade particular do candidato, considerada justa pelo comandante do CM. Art. 79. O candidato habilitado que obtiver adiamento de matrícula será matriculado, na mesma série ou ano escolar para o qual foi aprovado no Exame Intelectual, independentemente do número de vagas, nas seguintes condições: I - no início do ano letivo seguinte ao do adiamento; e II - se satisfizer às mesmas condições estabelecidas para os casos de segunda matrícula, conforme o Regulamento dos Colégios Militares (R-69) - isto é, estiver apto na revisão médica referente ao ano considerado e enquadrado nos limites de idade para a série ou ano escolar pretendida. Art. 80. O pedido de adiamento de matrícula deverá ser formulado por intermédio de requerimento circunstanciado ao comandante do CM, acompanhado de documentação comprobatória, se for o caso. O requerimento deverá dar entrada na secretaria do CM até a data da matrícula, constante do Calendário Anual do Processo Seletivo. Art. 81. A cada adiamento de matrícula concedido corresponderá à abertura de uma vaga, para ser preenchida por candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação. CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO. Seção I - Das atribuições peculiares no Sistema de Ensino do Exército. Art. 82. Atribuições do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX): I - baixar e alterar, quando necessário, as IRCAM/CM, determinando as medidas para a sua execução; II - fixar, anualmente, o calendário anual do concurso, o valor da taxa de inscrição, o número de vagas abertas por série ou ano, em cada CM, destinadas ao CA, e a relação de assuntos das provas do EI; e III - aprovar o edital de abertura do concurso de admissão aos CM. Art. 83. Atribuições da Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial (DEPA). I - Propor ao DECEX: a) alterações das IRCAM/CM, quando julgadas necessárias; e b) o calendário anual, o valor da taxa de inscrição, a quantidade de vagas por série ou ano escolar em cada CM, destinadas ao concurso, e a relação de assuntos do EI. II - Elaborar o edital de abertura do processo seletivo, submetendo-o à aprovação do DECEX, e providenciar sua publicação em DOU; III - Elaborar o edital do resultado final dos aprovados e classificados no concurso, conforme o número de vagas por série ou ano, de cada CM, e providenciar sua publicação em DOU; IV - Acompanhar, coordenar e supervisionar as atividades dos CM relativas ao processo seletivo, fiscalizando a execução dessas Instruções, por intermédio de uma Comissão de Acompanhamento e Controle nomeada para esse fim; V - Nomear as Comissões de Exame Intelectual (CEI) de cada CM; VI - Aprovar os documentos contendo o "Manual do Candidato" (contendo um extrato das IRCAM/CM, a relação de assuntos para o EI e outras informações), elaborados pelos CM; e VII - Encaminhar ao DECEX os relatórios finais referentes ao processo seletivo, elaborados pelos CM. Art. 84. Atribuições dos Colégios Militares (CM): I - Propor à DEPA: a) alterações das IRCAM/CM, quando julgadas necessárias; b) anualmente, o valor da taxa de inscrição, o calendário do processo seletivo, a relação de assuntos do EI e a quantidade de vagas para o 6º ano do Ensino Fundamental e 1º ano do Ensino Médio. II - Elaborar, com base no edital de abertura do processo seletivo publicado em DOU, o "Manual do Candidato", documento para divulgação ao público, que deverá conter um extrato destas IRCAM/CM, indicando a legislação que regula as causas de contraindicação médica para matrícula, o calendário anual do concurso e a relação de assuntos e bibliografia para o EI. Também deverão ser inseridas outras informações aos candidatos e seus responsáveis legais, tanto de caráter geral, sobre o Sistema Colégio Militar do Brasil, como as peculiares de cada Colégio; III - Encaminhar impressos aos Comandos Militares de Área (C Mil A) para divulgação do concurso de admissão, a fim de que sejam distribuídos às OM e instituições civis ligadas ao Ensino Fundamental e Ensino Médio (estabelecimentos de ensino públicos e particulares, secretarias de educação estadual e municipal, etc.) localizadas em suas áreas de responsabilidade; IV - Remeter à DEPA o resultado final do processo seletivo, contendo a relação dos candidatos habilitados à matrícula, no prazo estabelecido pelo calendário anual, para fins de publicação no Diário Oficial da União; V - Efetivar o competente despacho nos requerimentos de inscrição, dando ciência aos candidatos ou seus responsáveis sobre os respectivos deferimentos ou indeferimentos; VI - Expedir Cartões de Identificação para todos os candidatos que obtiverem deferimento da inscrição, confirmando-lhes o local, a data e a hora de realização das provas do CA/CM; VII - Elaborar e imprimir as provas do EI, bem como as instruções necessárias aos trabalhos para a sua aplicação, com especial atenção às medidas de preservação do sigilo; VIII - Elaborar os gabaritos das provas do EI, divulgando-os por intermédio da Internet ou no próprio CM, após 1 (uma) hora do término de cada uma delas; IX - Conforme o estabelecido nestas Instruções e nas Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI), tomar as seguintes